

# PREVENÇÃO E CONTROLE DE CRIMES DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Tainã Cristiani Bilk<sup>1</sup>; Talita Frida Machado<sup>2</sup>; Letícia Lenzi<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

A pesquisa tem como objetivo compreender as ações de agentes públicos e da iniciativa privada no controle e prevenção de crimes de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nos meios de hospedagem da cidade de Balneário Camboriú. A análise de questionários e entrevistas com gerentes dos meios de hospedagem e diferentes agentes públicos, mostrou a necessidade de se qualificar funcionários da rede hoteleira para coibir a hospedagem de crianças sem responsável, assim como haver maior fiscalização em relação ao cumprimento rigoroso da legislação e articulação de ações diversas para a prevenção e controle de crimes desta natureza.

Palavras-chave: Exploração sexual. Prevenção e controle. Meios de hospedagem.

# **INTRODUÇÃO**

No ano de 2015, realizamos uma pesquisa de Iniciação Científica sob a orientação da professora Marina Tété Vieira, em conjunto com a aluna Lorena Paula Schufer, intitulada "Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Um estudo nos meios de hospedagem de Balneário Camboriú - SC". Após concluirmos este trabalho, sentimos inclinadas a dar continuidade à pesquisa, ampliando sua amostragem de forma a torná-la ainda mais significativa. Ademais, para o aprofundamento das discussões sobre o objeto da pesquisa, vimos a necessidade de incluir outros aspectos qualitativos em sua metodologia, como entrevistas com figuras públicas ligadas à prevenção e controle dos crimes de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nos meios de hospedagem (MH) da cidade de Balneário Camboriú (BC). Assim, utilizamos a pesquisa anteriormente citada como base para a atual pesquisa, agora ampliando a amostragem de coleta de dados a todos hotéis. pousadas, casas de excursão, hostels da cidade, totalizando 127 estabelecimentos. O objetivo geral de nossa pesquisa é compreender as ações dos agentes públicos e dos MH no controle e prevenção de crimes de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nos MH de BC.

Para definição do nosso objeto de pesquisa, é importante fazer referência ao primeiro Congresso Mundial contra a exploração sexual comercial de crianças, que aconteceu em Estocolmo em 1996, marcando um momento histórico para o enfrentamento desse tipo de crime. Nesta ocasião, analisou-se o fenômeno do ponto de vista histórico, cultural, social e jurídico, e o definiu como crime contra a humanidade nas modalidades de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais. No referido congresso, definiu-se que:

<sup>1</sup> Estudante do Curso Técnico em Hospedagem integrado ao Ensino Médio, Instituto Federal Catarinense. E-mail: tai.bilk@outlook.com

<sup>2</sup> Estudante do Curso Técnico em Hospedagem integrado ao Ensino Médio, Instituto Federal Catarinense. E-mail: tali.tili@hotmail.com

<sup>3</sup> Mestre em Filosofia, Docente da disciplina de Filosofia do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do Instituto Federal Catainense. E-mail: leticialenzi@ifc-camboriu.edu.br

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma violação fundamental dos direitos. Abrange o abuso sexual por parte do adulto e remuneração em dinheiro ou em espécie para criança e/ou adolescente ou para um terceiro ou várias pessoas. A criança ou adolescente é tratada como objeto sexual ou mercadoria. A exploração sexual comercial constitui-se numa forma de coerção e violência contra a infância e adolescência, equivale a trabalho forçado e também é uma forma contemporânea de escravidão.

Não raro a ocorrência desses crimes se dá em estabelecimentos de hospedagem. O município de BC, por ser um destino turístico importante no Estado de SC, necessita ter um olhar atento para essa questão, cabendo aos profissionais dos MH e às autoridades responsáveis, compreenderem como se dão os mecanismos legais e as ações requeridas para o controle e prevenção destes crimes. Estima-se que a população total do município de BC seja em torno de 108.089 habitantes (IBGE, 2010), sendo que somente no ano de 2013, a cidade teve a visita de em média 4.507.288 turistas (SECTUR, 2014). Com uma estrutura turística considerável, o município conta com 127 MH e 7.734 unidades habitacionais, totalizando 19.034 leitos. (Plano Municipal de Turismo de Balneário Camboriú, 2015).

Em meio a estes dados animadores sobre as atividades econômicas geradas pelo turismo na cidade, o Ministério do Turismo (2010) retratou que a região sul do Brasil contém 09 destinos indutores de práticas sexuais com menores de idade. E neste cenário de violência, no Estado de SC em especial, foram registrados até o ano de 2010, 2.960 casos de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes especificamente nos MH. Para coibir a ocorrência desses crimes, a ECPAT (organização internacional que trabalha pelo fim da prostituição, pornografia e tráfico de crianças com finalidades sexuais), empresas e o Ministério do Turismo (MTur) criaram o Código de Conduta para a Proteção de Crianças e Adolescentes Contra a Exploração Sexual no Turismo, conhecido como "The Code". As cláusulas do Código de Conduta destinado aos MH para prevenir esses crimes não são obrigatórias, isto é, os MH podem decidir torná-las uma política da empresa, ou não. Além do Código de Conduta, existem três Leis básicas que devem (ou deveriam) ser respeitadas no funcionamento dos MH, são elas: (i) Lei nº 9.975 que prevê a pena de 04 a 10 anos e multa para quem submete a criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, sendo dirigida ao proprietário, gerente ou responsável pelo meio de hospedagem; (ii) Lei nº 11.577 que versa sobre a obrigatoriedade da divulgação de letreiro com número do "DISQUE 100" e texto: "EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ!" em MH; (iii) Artigo n° 82 da Lei n° 8.069 que faz alusão à proibição da hospedagem de um menor de idade em um MH sem o acompanhamento dos pais ou sem autorização judicial. Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias, se comprovada a reincidência em período inferior a 30 dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licenca cassada.

Feito este levantamento, buscamos analisar se os MH do município de BC cumprem com todas as diretrizes legais estipuladas para a prevenção de crimes de exploração sexual de menores e se conhecem e seguem as orientações do Código de Conduta. Para obter essas informações realizamos um questionário com perguntas abertas e fechadas, dirigido aos gerentes dos MH do município. A pesquisa ainda contou com entrevistas semiestruturadas com três agentes públicos

ligados ao controle e prevenção destes crimes de modo a oferecer dados para a análise qualitativa do objeto da pesquisa.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa se configura como um estudo de campo do tipo exploratório, com aspectos quantitativos e qualitativos de análise. Na primeira etapa da pesquisa, realizamos um questionário com perguntas abertas e fechadas dirigido aos gerentes dos meios de hospedagens (hostels, hotéis, pousadas, casas de excursões) da cidade de Balneário Camboriú - SC. Em um segundo momento, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com o Delegado da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher, Idoso e Delitos de Trânsito, o Secretário de Turismo de Balneário Camboriú e um Conselheiro Tutelar do município. Após a coleta de dados, na terceira e última etapa da pesquisa, os resultados foram analisados e discutidos a fim de concluir os objetivos da pesquisa.

### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Iniciamos a pesquisa de campo realizando questionários contendo perguntas objetivas e subjetivas aos gerentes de todos os MH cadastrados no Plano Municipal da cidade de BC no ano de 2015. Ao todo, dos 127 MH cadastrados, 62 responderam devidamente as perguntas, portanto, foi com este número que efetuamos nossa análise. A primeira parte do questionário continha a identificação dos gerentes dos MH da cidade. Observamos que se trata em maior número de pessoas do sexo masculino, relativamente jovens, com idade média entre 26 e 45 anos. Em relação ao tempo de trabalho no ramo da hotelaria, grande parte dos gerentes possui significativa experiência na área, a maioria trabalhando há mais de 10 anos no ramo. Na segunda etapa do questionário, realizamos perguntas referentes aos procedimentos realizados nos MH em relação à conduta do estabelecimento em casos de hospedagem de menores de idade, bem como os procedimentos adotados pelos MH para a prevenção de crimes de exploração sexual de menores. As respostas destas perguntas pelos gerentes dos MH somaram-se aos resultados de três entrevistas com agentes públicos diretamente ligados à problemática de crimes desta natureza, são eles: o Delegado de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher, Idoso e Delitos de Trânsito, o Secretário de Turismo de BC e o Conselheiro Tutelar responsável pelo órgão na cidade.

Constatamos que, mais da metade dos MH, exatos 56%, não conhecem o referido Código de Conduta. Daqueles que conhecem, a ação do Código que mais praticam é a de "treinar os funcionários para aplicar uma política ética contra a exploração sexual na empresa". No entanto, apenas 19% deles cumprem efetivamente com tal procedimento, o que consideramos um dado preocupante, dada a relevância de se treinar pessoal adequadamente para prevenir estes crimes. A segunda ação mais praticada pelos MH que conhecem o Código é a de estabelecer uma política ética contra a exploração sexual, realizada por 14% dos MH. Logo após, duas ações que apenas 8% dos MH praticam: informar os turistas através de pôsteres, vídeos, catálogos, entre outros sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e informar sobre o assunto a pessoas-chave das relações e contatos da empresa. Ainda em relação ao cumprimento do Código, apenas 4% dos MH tem a prática de inserir cláusulas nos contratos para que os fornecedores do

MH também adotem as cláusulas do Código. E por fim, em relação à ação que orienta a apresentação de relatório anual sobre as ações referentes à aplicação das diretrizes do Código, apenas 1% dos MH se dedicam a apresentá-lo.

Em relação a esta primeira etapa da pesquisa, concluímos que embora o Código tenha sido criado como mais um instrumento feito para a prevenção de crimes de exploração sexual de menores nos MH, ainda é muito pouco divulgado, conhecido e adotado pela maioria dos estabelecimentos, tendo portando, ação muito restrita. Observamos que poucos MH se preocupam efetivamente em adotar as práticas de conduta estabelecidas no Código como forma de prevenir crimes. No entanto, o cumprimento das políticas do documento não é obrigatório por força de lei, não comprometendo o funcionamento legal dos MH. De todo modo, ressaltamos o valor do Código como método preventivo a ser adotado pelos MH e a necessidade de ser mais divulgado em encontros, palestras e visitas de órgãos públicos aos MH, no sentido de alertá-los e sensibilizá-los sobre a responsabilidade dos MH em relação à prevenção desses crimes.

Passamos agora à análise dos resultados das entrevistas semiestruturadas com os agentes públicos citados, cruzando as informações cedidas às respostas dos questionários concedidas pelos gerentes. Os MH de BC estão divididos entre 47% que conhecem e 48% não têm o conhecimento da Lei nº 9.975, a qual prevê a pena de 04 a 10 anos e multa para quem submete a criança ou o adolescente à exploração sexual, sendo dirigida ao proprietário, gerente ou responsável pelo MH. Este dado foi surpreendente para nós, pois se trata de uma lei cujo conhecimento é fundamental para a prevenção de crimes de exploração sexual em MH que todos, como gerentes, deveriam conhecer. Em relação à ocorrência de crimes de exploração sexual de menores em MH na cidade, perguntamos ao Delegado se ele já havia tratado de algum caso envolvendo estes crimes. O Delegado relatou que enquanto esteve na chefia do departamento policial, nunca presenciou um crime desta natureza, fato que novamente nos surpreendeu ao nos depararmos com os índices do Ministério do Turismo no ano de 2010, que revelam um número considerável de ocorrências destes crimes nas cidades turísticas do Estado de SC.

Ao realizarmos a mesma questão ao Secretário de Turismo, este questionou a veracidade dos índices, pois em suas palavras: "só existia isso lá para o Nordeste". Na sequência afirmou que "BC é uma cidade onde a política de prevenção contra Exploração Sexual de menores é destaque no Estado de SC". Já o Conselheiro Tutelar nos disse que até tem conhecimento de crimes dessa natureza, mas reiterou a fala do secretário, dizendo que esse tipo de coisa não acontece muito na cidade de BC. Por fim, o Delegado relatou que "pode até ser que estes crimes aconteçam, mas que não têm sido reportados para eles, sendo provável que existam muitos desses casos lá para o Nordeste, devido nosso nível cultural, nossas condições e poder aquisitivo privilegiado". Tivemos 05 gerentes dos MH da cidade de BC que têm o conhecimento de casos de exploração sexual de menores em MH, fato que nos leva a supor que este tipo de crime ocorra de fato na cidade, e não se restrinja apenas na região do Nordeste, como supõe os agentes públicos.

Notamos que o fato dos agentes públicos citarem o Nordeste como foco de ocorrência destes crimes, faz com que acreditem que seja uma coisa que ocorra somente lá, não sendo uma realidade que, embora ocorra em menor grau em SC, mereça atenção, prevenção, controle e fiscalização dos órgãos públicos para não haver *definitivamente* a ocorrência desse tipo de crime. Em relação às abordagens dos órgãos entrevistados quanto às medidas preventivas como também à

fiscalização de tais crimes nos MH, 69% dos MH afirmaram que nenhum órgão público teria feito alguma ação preventiva e fiscalizadora em seus estabelecimentos. Ao questionar o Conselheiro Tutelar sobre essas medidas necessárias nos MH, este respondeu que: "por terem inserido novos integrantes há pouco tempo no departamento, estão ainda realizando diagnóstico das áreas que estão necessitando de atenção neste sentido". Já o Delegado afirmou "não realizar ações para prevenir esse tipo de crime". A Secretaria de Turismo, por sua vez, autoridade competente que deveria estar responsável pela entrega de material preventivo com os dizeres "EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ!, previsto na Lei nº 11.577, parece não estar efetivando tal ação, já que 79% dos MH afirmam não terem recebido qualquer material da prefeitura. Como ação preventiva a Secretaria apenas coloca selos do "DISQUE 100" no site e no portfólio da cidade de BC, não efetuando a entrega dos materiais de divulgação nos MH.

Constatamos que todos os MH em que observamos in-loco não seguem a Lei n° 11.577 levando em conta o texto tal como foi estipulado em lei. Há vinte MH que têm uma divulgação com o número do "DISQUE 100", mas não com o texto que consta na normativa. Curioso foi o fato de uma autoridade da Delegacia, durante a entrevista, nos relatar que há efetivamente a divulgação na maioria dos MH. O Secretário afirma isso, dizendo também, que é muito difícil ocorrer uma situação de Exploração Sexual de menores nos MH de BC pela "administração familiar" dos mesmos. Não conseguimos estabelecer uma conexão direta entre uma coisa e outra, sendo que o fato da administração dos MH ser familiar, não impossibilita, nem tampouco dificulta a transgressão de leis. Ainda em relação à Lei nº 11.577, constatamos que o não cumprimento da lei não gera nenhuma coerção. A multa outrora gerada foi vetada pela Presidente na República, tornando a lei inócua. Talvez isso possa explicar porque os MH não se preocupam em divulgar o letreiro, e tampouco as autoridades em fiscalizá-los. Em todo caso, é curioso observar que todas as autoridades afirmaram que os MH de BC cumprem e conhecem a legislação prevista para a prevenção do crime aqui exposto. Afirmam que os MH da cidade são bem informados sobre o assunto e cumprem com todas as normativas, fato que contraria, em absoluto, os dados registrados nos questionários. Observamos que 44% dos MH não seguem o Artigo nº 82 da Lei nº 8.069, descrevendo que apenas pedem a documentação do menor, sem uma autorização judicial, fato que contradiz a suposição das autoridades. Quando questionamos os MH sobre o procedimento que o estabelecimento realizava em relação à hospedagem de um menor sem autorização judicial e sem o acompanhamento dos pais, a grande maioria respondeu que não permite o check-in, mas recebemos também respostas de MH que hospedariam normalmente, o que é algo bastante preocupante.

Ainda, o Delegado afirmou que caso um crime de exploração sexual tenha ocorrido não se pode imputar responsabilidade ao estabelecimento, e sim ao funcionário que permitiu a transgressão da lei. Em relação a essa afirmação, pela redação do Artigo n° 82 da Lei n° 8.069, vimos que é imputada responsabilidade criminal também ao proprietário do estabelecimento em que ocorreu o referido crime. Tendo em vista o objetivo central desta pesquisa, constatamos que não há uma efetiva articulação dos órgãos públicos responsáveis pela proteção das Crianças e Adolescentes na realização de ações de prevenção e controle de crimes de exploração sexual de menores de idade nos MH no município de BC, exceto uma

nota "DISQUE 100" no website da página da Secretaria de Turismo. Verificamos incoerências entre as informações cedidas pelos gerentes e as autoridades, como por exemplo, a garantia de que há fiscalização e um absoluto controle público das empresas hoteleiras, sendo que, como constatado nos questionários, a maioria dos MH não são vistoriados pelas entidades responsáveis. Observamos também que nem mesmo há, na grande maioria dos MH, a disponibilidade de placas com o letreiro tal como previsto na Lei nº 11.577. Por fim, ficamos apreensivas em descobrir que um número significativo de MH permite a entrada de menores de idade sem documentação ou acompanhamento dos pais e que, pela carência de ações dos órgãos públicos em relação ao controle desses crimes, concluímos que as autoridades tratam o tema de forma negligente, como um problema de menor relevância.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir dos dados analisados, esta pesquisa mostra com bastante clareza, a necessidade de se qualificar os funcionários da rede hoteleira da cidade de BC para coibir a hospedagem de crianças sem responsável. Também observamos a necessidade de haver maior fiscalização dos MH pelos órgãos públicos em relação ao cumprimento rigoroso da legislação concernente à prevenção desse tipo de crime. Destacamos, por fim, que não há uma efetiva articulação dos órgãos públicos no desenvolvimento de ações para a prevenção e controle de crimes desta natureza, tanto pelo não comprometimento de fiscalização necessária, como pela efetivação de uma divulgação mais ampla de letreiros informativos para a população em relação às formas de denunciar a ocorrência desses crimes, previstas em lei.

# **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000. Acrescenta artigo à Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lex**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9975.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9975.htm</a>. Acesso em: 03 jun. 2016.

BRASIL. Lei n° 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Lex**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm</a> >. Acesso em: 03 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.577, de 22 de Novembro de 2007. Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias. **Lex**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11577.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11577.htm</a>. Acesso em: 03 jun. 2016.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais- 2a ED- Goiania, GO; Editora da UCG, 2004.

MINISTÉRIO do Turismo. Cartilha do projeto de prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. 3a ED – Brasília, DF; 2010.